



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 65 /2017

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE- MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE COM EXECUÇÃO DE FORMA PARCELADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO "CONTRATANTE", O **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE (MG)**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, E COMO "CONTRATADA", A **INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP**, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

I. DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 – DA CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE (MG), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.308.734/0001-06, com sede administrativa na Avenida Paulo VI, nº1.759, Bairro Centro, São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o **Senhor Belarmino Luciano Leite**.

1.2 – DO CONTRATADO

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP, com sede na Rua São Jorge, nº 135, Bairro Brasília, na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, CEP 32.600-284, Fone (31) 2571-3026, inscrito no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10 e isento de Inscrição Estadual, neste ato representado por seu Secretário Executivo o **Senhor JOÃO LUIZ TEIXEIRA**.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2017, PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 091/2017,**

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro - São Sebastião do Oeste -MG
CEP. 35.567-000-Fone: (37) 3286-1133 - CNPJ: 18.308.734/0001-06
e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.



efetuada com base no art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 2º, §1º, III da Lei Federal nº 11.107/2005, norma do artigo 18 do Decreto Federal 6.017/07 Leis Municipais nºs 695/2017 e 699/2017 e legislação complementar em vigor.

II. DO OBJETO

- 2.1 É objeto do presente instrumento a contratação da Instituição de Cooperação Intermunicipal de Saúde do Médio Paraopeba – ICISMEP, para a prestação de serviços de assistência à saúde, compreendendo:
- 2.1.1 **Prestação de serviços eletivos de procedimentos** ambulatoriais e hospitalares que não estejam contempladas pela cota mensal do município estabelecida pela ICISMEP, nem pela cota do município através de repasses do SUS e, também, que não estejam contempladas em eventuais repasses de convênios firmados com o Estado e/ou outros entes da federação em suas unidades ou unidades conveniadas, sendo a prestação em suas unidades ou unidades prestadoras de serviço regularmente contratadas;
- 2.1.2 **Prestação de serviços na área de assistência** à saúde pública em nível ambulatorial e hospitalar em unidade(s) de saúde situada(s) no município do CONTRATANTE.
- 2.2 Os serviços serão utilizados livremente, **dentro dos valores estabelecidos neste contrato indicado na cláusula VI**, de acordo com a demanda do CONTRATANTE, que acompanhará e fiscalizará a execução dos mesmos, através de relatórios e/ou outros meios que entender como pertinente.
- 2.3 Os pagamentos pelos serviços prestados obedecerão ao disposto na Tabela de procedimentos (Anexo I) e na Tabela de Serviços Médicos (Anexo II).

III. DAS NORMAS DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

3.1 DOS PROCEDIMENTOS DE SAÚDE

- 3.1.1 - A prestação de Serviço dos procedimentos de saúde (item 2.1.1), dar-se-á de forma parcelada, mediante solicitação prévia, autorização de fornecimento/serviço e cópia da respectiva nota de empenho devidamente assinada pelo Gestor Municipal, via correspondência eletrônica (e-mail) ou postal, enviados pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS de São Sebastião do Oeste (MG) para o gestor do Contrato na CONTRATADA.

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro - São Sebastião do Oeste -MG

CEP. 35.567-000-Fone: (37) 3286-1133 - CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaoadooeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaoadooeste.mg.gov



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Estado de Minas Gerais



- 3.1.2 O gestor da CONTRATADA verificará a capacidade operacional de acordo com a capacidade de instalação da ICISMEP, além das possibilidades de atendimento, a existência de empenho prévio por parte do CONTRATANTE e a inexistência de débitos do CONTRATANTE perante a Instituição.
- 3.1.3 Ultrapassadas as disposições contidas no item 3.1.2, o responsável pela agenda disponibilizará vagas de atendimentos que deverão ser agendadas pelo CONTRATANTE através do sistema informatizado da CONTRATADA;
- 3.1.3.1 A marcação deverá ser realizada exclusivamente no sistema da ICISMEP através do sítio oficial www.cismep.com.br, link "Acesso Regulação" ou na impossibilidade deste, por outro meio a ser indicado pela CONTRATADA;
- 3.1.3.2 A inclusão ou exclusão de usuários do sistema serão indicados pelo Secretário Municipal de Saúde, através de pedido formal, contendo nome completo do responsável, CPF, cargo e nº de matrícula;
- 3.1.3.3 Aos usuários indicados será fornecido *login* e senha de acesso.
- 3.1.3.4 É de responsabilidade exclusiva do município a utilização do sistema, bem como, a marcação dos pacientes, não competindo a CONTRATADA qualquer responsabilidade pelos atos promovidos no sistema pelo CONTRATANTE.
- 3.1.3.5 É de responsabilidade da CONTRATANTE as marcações de procedimentos de guias emitidas pela ICISMEP, respeitando os critérios, normatizações e protocolos de regulação médica, com análise classificatória de risco e de prioridades.
- 3.1.4 - Após o preenchimento dos itens obrigatórios para a marcação de usuários, caberá ao CONTRATANTE emitir "COMPROVANTE DE MARCAÇÃO" que deverá ser entregue ao paciente que realizará o procedimento em data, horário e local indicado pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
Estado de Minas Gerais



- 3.1.5 - O documento "COMPROVANTE DE MARCAÇÃO" discriminará informações referentes a data do agendamento, horários, profissional médico que realizará o atendimento, bem como, procedimentos de preparos ou orientação para a realização do ato médico;
- 3.1.5.1 É de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE realizar a entrega do "COMPROVANTE DE MARCAÇÃO" do paciente, bem como, instruir o paciente quantos aos preparos necessários para a realização do procedimento médico.
- 3.1.5.2 O usuário que não cumprir o preparo não será submetido a atividade médica marcada;
- 3.1.5.3 A CONTRATADA não se responsabiliza pelo não atendimento de usuários que desobedecerem as instruções de preparo indicados no formulário "COMPROVANTE DE MARCAÇÃO";
- 3.1.6 - Os usuários que não comparecerem na data, local e unidades indicadas para a realização do procedimento com até 15 (quinze) minutos de tolerância não serão atendidos.
- 3.1.7 - Nas hipóteses de não atendimento, seja pelo disposto nos itens 3.1.5.2 e 3.1.5.3, seja pelo disposto no item 3.1.6, deverá o usuário retornar ao setor de regulação do CONTRATANTE que promoverá novo agendamento dentro de sua disponibilidade.
- 3.1.8 - Após a realização dos procedimentos agendados, caso seja detectada a necessidade de realização de novo procedimento, o usuário retornará ao município CONTRATANTE, munido do formulário de pedido/requisição médica, devendo apresentar ao setor de regulação para agendamento;
- 3.1.9 - Caso detectado que o procedimento a ser agendado deverá ser realizado a título de urgência ou se o procedimento tratar-se de realização de cirurgia, a CONTRATADA reterá as respectivas guias, emitindo automaticamente o agendamento.
- 3.1.9.1 Os pedidos descritos no item 3.1.9 só serão marcados automaticamente caso o CONTRATANTE detenha vagas em agenda e não estejam inadimplentes com a Instituição, conforme cota pré-estabelecida pela i.CISMEP;



3.1.9.2 Na impossibilidade de agendamento, a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE as guias de "Prioridade Urgente" ou "AIH".

3.1.9.3 Na hipótese descrita no item 3.1.9 é de responsabilidade do município proceder a gestão sobre o procedimento caracterizado como "Prioridade Urgente" e procedimentos cirúrgicos;

3.1.10 Os procedimentos e/ou serviços serão executados no Centro de Especialidades da ICISMEP - CEC Betim (Unidade Toninho Rezende), na Unidade de Hospital Dia HPRB/CISMEP, Centro de Especialidades do CISMEP - CEC Brumadinho ou em outro local designado pela CONTRATADA, conforme sua programação e/ou capacidade de atendimento.

3.2 DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

3.2.1 - Os serviços de assistência à saúde (item 2.1.2) serão executados exclusivamente nas Unidades de Saúde do Município de São Sebastião do Oeste (MG).

3.2.2 - A prestação de serviços descritos no item 2.1.2, dar-se-á de forma parcelada, mediante solicitação prévia, autorização de fornecimento/serviço e cópia da respectiva nota de empenho devidamente assinada pelo Gestor Municipal, enviados pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS de São Sebastião do Oeste (MG) para o gestor deste contrato na ICISMEP.

3.2.2.1 Caberá ao CONTRATANTE emitir Autorização de Fornecimento/Serviço ou documento equivalente, com prazo anterior a 30 (trinta) dias do início da prestação, indicando as atividades que serão executadas, bem como prazo de execução (prestação de serviço), quantidade, valor unitário e valor total e local de prestação de serviço, atentando-se aos valores disponibilizados nas Tabela(s) Oficial(is) de Serviços de Saúde da ICISMEP, constante no Anexo I do presente Contrato.

3.2.3 - A CONTRATADA realizará os serviços conforme autorização de fornecimento/serviço e cópia da respectiva nota de empenho, atentando-se aos quantitativos, prazos, valores

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro - São Sebastião do Oeste -MG
CEP. 35.567-000-Fone: (37) 3286-1133 - CNPJ: 18.308.734/0001-06
e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov



estabelecidos e local de prestação de serviço não se responsabilizando por inconsistências apresentadas pelo CONTRATANTE, podendo inclusive, suspender o serviço, ainda que sua natureza seja de forma continuada, após cumprida as designações estabelecidas na autorização de fornecimento/serviço e cópia da respectiva nota de empenho.

3.2.4 É de responsabilidade do município, fiscalizar a prestação de serviços, emitindo até 10º (décimo) dia útil ao fim do interregno do serviço (período de prestação de serviço) estabelecido na Autorização de Fornecimento/Serviço, relatório de serviços com planilha descritiva comprovando os nomes completos dos profissionais médicos, seus respectivos registros no CRM, tipo de serviço, quantitativo e carga horária dos Serviços executados pelos profissionais médicos, devidamente assinada pelo Gestor da SMS de São Sebastião do Oeste-MG, bem como, corrigir inconsistência apontadas pela CONTRATADA.

3.2.5 - As atividades que demandem carga horária específica de serviço, deverão ser executadas em sua plenitude, podendo, caso não cumprida na sua integralidade, serem remuneradas proporcionalmente às horas executadas.

IV. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 4.1 - A CONTRATADA realizará apenas os serviços constantes na autorização de fornecimento/serviço e cópia da nota de empenho, encaminhadas pela SMS de São Sebastião do Oeste - MG, atentando-se aos quantitativos, prazos, valores estabelecidos e local de prestação de serviço, não se responsabilizando por inconsistências apresentadas pelo CONTRATANTE.
- 4.2 Realizar os procedimentos e/ou serviços respeitando-se os critérios, normatizações e protocolos de regulação médica, com análise classificatória de risco e de prioridades.
- 4.3 Tratando-se de atividades realizadas em unidades prestadoras de serviço regularmente contratadas, caberá ao CONTRATADO fiscalizar e acompanhar os serviços, procedendo com a averiguação da qualidade e providências caso os serviços não estejam sendo realizados a contento.
- 4.4 Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e os arquivos médicos;

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro - São Sebastião do Oeste -MG
CEP. 35.567-000-Fone: (37) 3286-1133 - CNPJ: 18.308.734/0001-06
e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.




- 4.5 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 4.6 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 4.7 Justificar ao paciente, ou a seu responsável, por escrito as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no CONTRATO;
- 4.8 Responsabilizar-se pela contratação de todo e qualquer profissionais necessário à Prestação de Serviços.
- 4.9 Notificar o CONTRATANTE de quaisquer ocorrências relevantes que envolva a execução dos objetos deste CONTRATO.
- 4.10 Executar os procedimentos e/ou serviços, com garantia de qualidade, integralidade e continuidade da assistência durante a vigência do Contrato.
- 4.11 Exclui-se da responsabilidade da CONTRATADA o descumprimento do Contrato, por greve, black-outs, convulsões sociais e outros decorrentes de caso fortuito ou de força maior, previstos em Lei.
- 4.12 Aceitar as condições de remuneração constante nas Tabela(s) Oficial(is) de Serviços de Saúde da ICISMEP anexa com vedação expressa da cobrança de qualquer taxa ou diferença ao usuário.
- 4.13 Manter os quantitativos de execução de procedimentos e/ou serviços, com garantia de qualidade, integralidade e continuidade da assistência durante a vigência do Contrato.

V. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1 Efetivar, com exclusividade, o controle e distribuição da utilização dos serviços contratados, respeitando os valores atribuídos a este contrato;
- 5.2 Efetivar, para o atendimento do usuário, a devida marcação no(s) sistema(s) disponibilizado(s) pelo CONTRATADO ou pelos Credenciados, com a antecedência estabelecida;
- 5.3 Utilizar o sistema informatizado da CONTRATADA de forma responsável, mantendo sigilo das informações disponibilizadas, exceto em documentos que por sua própria natureza não exija sigilo.

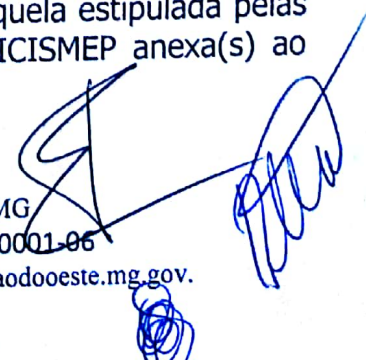
Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro - São Sebastião do Oeste -MG
CEP. 35.567-000-Fone: (37) 3286-1133 - CNPJ: 18.308.734/0001-06
e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

- 
- 5.4 Requerer a prestação de serviço elencada no item 2.1.2 indicando a unidade de saúde que deverá ser prestado o serviço.
 - 5.5 Propor aditamento, remanejar ou interromper as marcações em caso de utilização total dos valores estabelecidos neste CONTRATO, sob pena de arcar, inconteste, com as diferenças apuradas;
 - 5.6 Comunicar ao CONTRATADO quanto a qualquer problema ou ocorrência na prestação dos serviços;
 - 5.7 Manter em rigorosa pontualidade os pagamentos;
 - 5.8 Providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel contraprestação deste CONTRATO.
 - 5.9 Acompanhar a execução física e financeira do presente Contrato, controlando, avaliando, monitorando e auditando a conformidade da execução dos tipos e quantitativos de Serviços durante a vigência deste Contrato.
 - 5.10 Compete à SMS de São Sebastião do Oeste MG, acompanhar a execução do Contrato, bem como conferir a execução dos serviços e as notas fiscais emitidas pela CONTRATADA e atestar formalmente a conformidade de execução, com o "de acordo" para fins de pagamento.

VI. DO VALOR

- 6.1 O valor total do presente Contrato corresponde a importância global de **R\$ 1.679.752,51 (Um milhão, seiscentos e setenta e nove mil, setecentos e cinqüenta e dois Reais, cinqüenta e um centavos)**, podendo ser alterado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993.
- 6.2 O valor estabelecido no item 6.1 desta Cláusula refere-se ao teto financeiro anual do Contrato.
- 6.3 O valor estipulado no item 6.1 será diluído mensalmente, cabendo ao CONTRATANTE acompanhar a execução através de relatórios expedidos pelas partes sendo de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE o controle de gastos mensais e globais deste contrato.
- 6.4 A remuneração pela prestação de serviços será aquela estipulada pelas Tabela(s) Oficial(is) de Serviço(s) de Saúde da ICISMEP anexa(s) ao presente contrato.

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro - São Sebastião do Oeste -MG
CEP. 35.567-000-Fone: (37) 3286-1133 - CNPJ: 18.308.734/0001-06
e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
Estado de Minas Gerais



- 6.5 O valor total do presente contrato poderá ser alterado para mais ou para menos, a critério da Administração Municipal, conforme necessidades detectadas.

VII. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 03.01.10.302.1001.2027.3.3.93.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e de sua correlata no exercício subsequente.

VIII. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E COBRANÇA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

- 8.1 O CONTRATADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, documentos de cobrança/notas fiscais conforme a seguir:

8.1.1 O serviço descrito no item 2.1.1 será comprovado através planilhas comprobatórias ao Serviço de Regulação da SMS de São Sebastião do Oeste, com os quantitativos mensais de execução dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares pela CONTRATADA até o 5º dia útil subsequente ao mês de realização dos mesmos.

8.1.1.1 Caso seja de interesse do CONTRATANTE a emissão de relatório detalhado com nome do paciente atendido, data, horário, médico e procedimento realizado, caberá ao mesmo acessar o sistema informatizado da ICISMEP, consultando o sítio oficial da Instituição www.cismep.com.br, link "Acesso Regulação" para a realização da consulta.

8.1.2 Os serviços descritos no item 2.1.2 serão comprovados pelo município CONTRATANTE, conforme autorizado previamente em documento próprio, através de relatório de serviços com planilha descritiva, contendo os nomes completos dos profissionais médicos, seus respectivos registros no CRM, tipo de serviço, quantitativo e carga horária dos Serviços executados pelos profissionais médicos, devidamente assinada pelo Gestor da SMS de São Sebastião do Oeste-MG, até o 10º (décimo) dia útil ao fim do interregno do serviço (período de prestação de serviço).

8.1.2.1 Caso detectada inconsistência (erro, falha ou falta de processamento dos relatórios apresentados) bem como distorções entre o a Autorização de Serviço e o

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro - São Sebastião do Oeste - MG
CEP. 35.567-000-Fone: (37) 3286-1133 - CNPJ: 18.308.734/0001-06
e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.



relatório apresentado, serão as respectivas inconsistências apontadas e remetida ao setor competente do município São Sebastião do Oeste(MG) para correção.

- 8.1.2.2 O prazo de correção pelo CONTRATANTE será de até 2 (dois) dias úteis, ficando pendente a emissão da Nota Fiscal até que as correções sejam promovidas e validadas pelo setor competente da CONTRATADA.
- 8.1.2.3 Enfrentadas as situações previstas neste item e seus subitens, será de responsabilidade do CONTRATANTE a não quitação dos prestadores de serviço contratados para atendimento ao município, inclusive as consequências decorrentes da não quitação dos débitos.
- 8.2 Após o encaminhamento dos documentos comprobatórios especificados nos itens 8.1.1 e 8.2.2 a ICISMEP remeterá ao contratante documentos de cobrança/nota fiscal conforme prazos a seguir:
- 8.2.1 – Para os serviços designados no 2.1.1 até o 5º dia útil do mês subsequente;
- 8.2.2 Para os serviços designados no item 2.1.2, até o 2º dia útil subsequente à entrega das informações do item 8.1.2.
- 8.3 A emissão por parte da CONTRATADA do documento fiscal de cobrança dos serviços descritos no item 2.1.2, será condicionada a apresentação da nota de empenho e relatório de serviços com planilha descritiva de serviços médicos devidamente assinados pelo Gestor Municipal
- 8.4 A Nota fiscal/fatura de apresentação de produção mensal dos serviços constantes no item 2.1.1 constará o caráter ambulatorial ou hospitalar da prestação de serviços, o local de realização dos procedimentos e/ou serviços, com listagem descritiva dos quantitativos e do período (competência) de execução dos mesmos.
- 8.5 A remuneração pelos serviços serão efetuadas de acordo com os valores discriminados na(s) Tabela(s) Oficial(ais) de Serviço(s) de Saúde da Instituição, pelo CONTRATANTE a CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil subsequente a apresentação da cobrança/nota fiscal.
- 8.6 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro - São Sebastião do Oeste -MG
CEP. 35.567-000-Fone: (37) 3286-1133 - CNPJ: 18.308.734/0001-06
e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov



- 8.6.1 - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.
- 8.7 O CONTRATADO, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, fica livre de qualquer responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, bem como, atendimento nas unidades do município demandante, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

IX. DO REAJUSTAMENTO

- 9.1 Qualquer recomposição de preços somente ocorrerá nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como nas situações de reajuste da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS pelo Ministério da Saúde, reajuste nas Tabela(s) Oficial(is) de Serviços de Saúde da ICISMEP, credenciamento de novos serviços e/ou procedimentos, remanejamentos de tetos, alocação de recursos do Tesouro Estadual.

X. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 10.1 O presente Contrato irá vigor de **01 de outubro de 2017 à 30 de setembro de 2018**, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que haja interesse do Município e acordo entre as partes.
- 10.2 Ocorrendo uma das hipóteses previstas no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, a vigência do contrato prevista no item anterior poderá ser prorrogada mediante Termo Aditivo.
- 10.3 A duração do Contrato fica adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário.

XI. DA RESCISÃO E SUSPENSÃO

- 11.1 Constituem motivos para rescisão do presente CONTRATO o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos abaixo especificados, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula anterior:



- 11.1.1 Determinada por ato unilateral, motivado pela Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e plena defesa, nos casos do artigo 78, incisos I a XII e XVII e parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 11.1.1.1 Caso seja de conveniência da Contratada aplicar o §8º do artigo 78 da lei 8.666/93, caberá a esta notificar a Contratante a suspensão das atividades com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.
- 11.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- 11.1.3 Judicial, nos termos da legislação.
- 11.2 Ocorrendo a rescisão, a CONTRATADA caberá receber o valor da prestação de serviços, devidamente comprovado, até a data da rescisão, se houver.
- 11.3 O CONTRATADO, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, fica livre de qualquer responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, bem como, atendimento nas unidades do município demandante, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência no montante máximo de 30% das atividades prestadas.
- 11.3.1 Nos termos do item 11.3, a suspensão será precedida de notificação prévia não inferior a 4 dias corridos, ou seja, 96 horas.

XII. - DAS MULTAS E PENALIDADES

- 12.1 - Pelo descumprimento ou atraso injustificado na execução de qualquer obrigação estabelecida neste contrato, sujeitará o CONTRATANTE nas seguintes penalidades:
- 12.1.1.1. Advertência por escrito;
- 12.1.1.2. Multa no importe de até 10% sobre o valor total do contrato, considerando a regra a seguir:
- 12.1.1.3. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro - São Sebastião do Oeste - MG
CEP. 35.567-000-Fone: (37) 3286-1133 - CNPJ: 18.308.734/0001-06
e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
Estado de Minas Gerais



(trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;

12.1.1.4. Multa de 10% (zero vírgula três por cento) a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias no cumprimento de obrigação contratual ou legal.

12.2 O reiterado descumprimento contratual poderá ensejar, além das sanções acima, a suspensão das atividades e/ou rescisão unilateral do presente contrato, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Cláusula XI do presente contrato.

12.3 As sanções previstas nos itens 12.1.1.1 e 12.1.1, bem como, 12.2 poderão ser aplicadas em conjunto, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.4 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido de multa pelo CONTRATANTE à INSTITUIÇÃO, este será cobrado judicialmente.

12.5 As multas e penalidades previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o CONTRATANTE da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a ICISMEP por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

XIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Os ajustes logísticos e operacionais deste CONTRATO são definidos pelo CONTRATADO através de participação efetiva do CONTRATANTE por meio de reuniões periódicas realizadas com os Secretários de Saúde de todos os municípios consorciados ao CONTRATADO.

13.2 O presente Contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 11.107/2005 e Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

XIV. DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Itapeçerica - MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
Estado de Minas Gerais



E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São Sebastião do Oeste (MG), 27 de setembro de 2017.

Belarmino Luciano Leite
Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste

 **JOÃO LUIZ TEIXEIRA**
Secretário Executivo da i.CISMEP


Eustáquio da Abadia Amaral
Superintendente Geral
i.CISMEP

TESTEMUNHAS:

1 -  Brenda Maiara Silva
Nome completo: Secretaria Executiva
i.CISMEP
CPF: 065.726.976-82

2 - _____
Nome completo:
CPF: